



Câmara Municipal de Governador Lindenberg **Estado do Espírito Santo**

Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 024/2022

Nos termos do artigo 38, I, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do projeto, do qual sou Relator e emito o seguinte parecer.

As matérias relativas a crédito suplementar referem-se ao orçamento, que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, conforme previsto no artigo 165, I, II e III da Constituição Federal. A abertura de crédito suplementar ou especial depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, conforme disposição do artigo 167, V, da Constituição.

Já o artigo 42 da Lei 4.320/64 aduz que sempre que for constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para fazer frente à determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa de criar leis que autorizem os créditos adicionais, tanto especiais como suplementares, que deverão ser submetidas ao crivo do Legislativo para apreciação.

Em conformidade com o artigo 43 da mesma Lei, para as despesas que não haja dotação orçamentária específica, deverão ser indicados os meios necessários para a realização do pretendido mediante a existência de recursos com origem no superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, excesso de arrecadação ou por cancelamento total ou parcial de dotações constantes do orçamento vigente ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Conforme o disposto no artigo 1º do Projeto, os recursos são proveniente de superávit financeiro relativo ao exercício 2021 e excesso de arrecadação do exercício 2022.

Assim sendo, o projeto atende aos requisitos legais e tem boa técnica legislativa, portanto, opino pela aprovação.

Governador Lindenberg/ES, 23 de Junho de 2022.

Leomar Mandato

Relator





Câmara Municipal de Governador Lindenberg **Estado do Espírito Santo**

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, prevalecerá como parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do projeto.

Por fim, esta Comissão, reunida com os membros abaixo assinados, acolhe o voto do relator, manifestando parecer favorável ao Projeto de Lei 024/2022.

Governador Lindenberg/ES, 23 de Junho de 2022.

Aloísio Romanha

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Leomar Mandato

Relator

Bidal

Membro

